

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/2019

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2153, p. 29, de 27 de setembro de 2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12.527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 preceitua que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos firmados, devendo também ser incluídos os termos aditivos correspondentes;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 deve incluir o quadro de cargos atualizado e completo;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência de Sengés no período de 23/09/2019 a 25/09/2019;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência, por meio da busca “Administração/Contratos e Aditivos”, não disponibiliza os anexos dos aditivos firmados pelo Município de Sengés, com base em análise dos termos formalizados em 2019;

CONSIDERANDO que na busca por Contratos no Portal da Transparência não há anexo vinculado do instrumento contratual, sendo necessário acessar a licitação corresponde para visualizar o documento completo;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência disponibiliza somente o Quadro Funcional, de modo que não foi localizado Quadro de Cargos contemplando o número de cargos existentes, ocupados e vagos, bem como a lei de criação;

RECOMENDA ao Município de Sengés - representado pelo Sr. Nelson Ferreira Ramos e à Controladora Interna – Sra. Rosemara Neves, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, em especial no que tange aos dados de contratos e pessoal, referentes ao exercício de 2019 e seguintes, considerando:

- i) Disponibilizar os anexos de todos os aditivos contratuais firmados pelo ente municipal, devidamente vinculados à busca por “Contratos/Aditivos” no Portal da Transparência;
- ii) Disponibilizar os instrumentos contratuais firmados pelo ente municipal através de anexo ou *link* de acesso imediato, vinculado ao campo de busca por “Contratos/Aditivos”;
- iii) Disponibilizar, preferencialmente no campo de “Pessoal”, o Quadro de Cargos do Município de Sengés, contendo informações sobre o número de cargos existentes, ocupados e vagos, bem como a lei de criação.

Fixa-se o prazo de 20 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas